

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(QUARESMA TORREÃO)

DISCURSO ... 15 JAN. 1837

INCLUI ANEXOS
UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

(75)

DISCURSO

COM QUE
OPREZIDENTE DA PROVINCIA
DA
PARAIBA DO NORTE,
FEZ A ABERTURA
DA
SESSAO ORDINARIA
DA
ASSEMBLEA PROVINCIAL
NO MEZ DE JANEIRO
DE 1837.



CIDADE DA PARAIBA
ESTAMPA FABRICA PARAIANA.

1837.

DISCURSO

Com que o Presidente da Província da Paraíba do Norte, fer a Abertura da Sessão ordinaria da Assembléa Provincial no dia 15 de Janeiro de 1837.

O mais grato de meus deveres he o que me impõe o Artigo 8.^o do Acto Adicional á Constituição do Imperio. Hé pois possuido da maior confiança, que me apresento perante vós, Digníssimos Srs. Representantes da Província, para vos instruir do estado das Coisas Públicas do Paiz, e sugerir-vos aquellas providências, que no meu sentir são indispensáveis à segurança, incremento, e prosperidade da Província, cuja sorte de voz depende.

Felizmente posso assegurar-vos, que a Província goza de pleno socorro, e que o presente nenhum receio oferece de abalos, e comanegões políticas: graças sejão dadas á benefica Providencial! graças ao bom Povo Paraibano, que não desconhece, que a nossa primeira necessidade he o repouso, e que só no remanso da Paz podem vingar as Instituições livres, que tanto presamos!

A Administração da Justiça he de todas as instituições humanas, a que mais interoga ao homem social, como a que mais imediatamente obra sobre os interesses individuaes. O homem quase sempre se vê na previsão de defender seus direitos violados, e o recurso á Authoridade protetora se torna por isso mesmo de hum uso quase quotidiano: por tanto

não he muito, que n'este interessante ramo da Publica Administração eu parega de algum modo minucioso.

Do Mapa (N.º 1) que deposito sobre a mesa, vereis a divisão actual da Província, em trez Comarcas, dese-seis Municipios, e setenta e quatro Distritos para a Administração da Justiça Civil e Criminal de primeira instância. Esta divisão he a mesma, que fôra adoptada pelo extinto Conselho da Presidencia, em virtude do Código do Processo Criminal, e Disposições Provisórias a cerca da Administração da Justiça Civil, attenta a utilidade dos habitantes dos diferentes Municipios. Ella porem deve ser alterada, subdividindo-se o Distrito de Paulo Mendes, do Termo de Jianaó, em outro com o nome de Maria Soares; e refundindo-se em hum só os Distritos d' Alhandra, e Taquara, como requerem as respectivas Camaras Municipaes. [N.º 2, e 3]. Não menos necessaria he a alteração, que deve ter lugar entre os Termos de S. Miguel, e o da Villa do Monte Mor: a Camara deste ultimo Municipio requesitou, instou, e outra vez instou ao Governo Provincial pela junção à seu Termo [N.º 4, 5, e 6] d'essa porção de territorio, que, pertencendo à Freguesia da Villa de Monte Mor, faz ao mesmo tempo parte do Municipio de S. Miguel da Bahia da Traição. Não me julgando authorizado, a pesar do Decreto de 8 de Novembro de 1831, a exercitar hum acto, que me parece privativo da Assemblea Provincial, determinei, que a divisão permanecesse no *estato quo*; e hoje exijo de vossa solicitude, que delibereis sobre este objecto, estabelecendo hum equilibrio entre os interesses dos habitantes dos dois Municipios. Finalmente, Srs., terminai essa contendida desastrosa entre as Villas de Belo e Bananeiras. Encetai vossos trabalhos acorbando com

esses conflitos, que, pondo o Chefe da Província em estreitas, e continuadas, colisões, muito contribuem para o desprêzo das Authoridades territoriales. Os povos do Brejo, como os de Bananeiras são Brasileiros, são Paribanos, são vossos patrícios: resguardai-os, e pesai na balança da Justica a sua causa.

Em cada hûa das Comarcas fôra criado hum Juiz de Direito Chefe de Policia, e hum Juiz especial do Civil, cujos lugares forão promovidos pelo Governo Central; no principio do anno de 1834, em Bachareis Formados, que nem todos tomaraõ posse, por que os dois do Civil das Comarcas do Centro, não se utilizando de seus Titulos, deixârão vagos os lugares, que forão nova, e interinamente providos, pelo Governo da Província, em Bachareis dignos de os bem desempenhar: de maneira que as Comarcas se achão providas de juizes Letrados, e a Administração da Justica no seu regular andament. Os habitantes do Centro, Surs., tem o mesmo direito, que os da Cidade ás commodos, e vastagens, que lhes assegurão as nossas Instituições; he lá, onde pela ausencia de instrueçao se torna mais sencivel a falta de Magistrados, que consios da Legislação do Paiz administrem imparcial Justica; e o Governo Provincial nada mais fez do que usar da attribuição, que lhe outhorga a Lei de 3 de Outubro de 1834, attendendo á hum negocio de vital interesse, que mereceu a approvação do Governo Central, à quem foi affecto; o qual mandou passar os competentes Titulos ás Fachareis providos. A vós, Surs., que bem conhecéis as necessidades da Província, trea por o remate à esta obra, conservando estes lugares de reconhecida utilidade, e fazendo que a doutrina da Lei de 9 de Março do anno findo seja extensiva ás duas Comarcas do Centro.

Mas devo dizer-vos, Surs., que a Lei citada, como que separando

toda a jurisdição Civil da Criminação, e tirando aos Juizes de Direito algumas atribuições civis, que, por força de Leis gerais, elles exercitavão, tem aberto haja lacuna acerca das substituições dos Juizes do Civil em seus impedimentos e suspeições; por quanto sendo vedado aos Juizes Municipais, pelo Artigo 8.^º das Disposições Provisórias, dar sentenças definitivas, e tendo a citada Lei Provincial tirado aos Juizes de Direito toda a Jurisdição civil, acontecer pode, que as Causas venham a ficar indecisas, e indetermináveis no caso de suspeição do Juiz. E que de prejuízos para os litigantes, vendo baldados seus esforços, e paralisados suas questões! Se haja medida Legislativa, só vós, Srs., podeis prevenir tamanho mal.

As mesmas razões, que accabo de ponderar tendentes ao Civil, militam a respeito dos Orfaos. Estas varas, achando-se acumuladas em hum só individuo, ficão os Orfaos privados de Juiz todas as vezes que o Magistrado vai percorrer os outros Termos da Comarca, para o julgamento final dos processos civis; pois que, deixando o Distrito Orfanológico, não pode exercer jurisdição alguma a respeito: do que se segue grave prejuízo publico, mormente nos casos repentina, como abertura de testamentos, e outros extraordinários, que de prompto exigem promptas providências. Achou pois conveniente, que aliviasse ao Juiz do Civil da Capital da Vara de Orfaos dos Termos da Cidade, e das Villas do Conde, e Albandeira, entregando-as aos Juizes Municipais respectivos, como o fizesteis aos outros da Província. Conferi igualmente a esses Magistrados Municipais o poder de processar nas causas civis até a sentença excludente, e se por ventura tenuis a ignorância de alguma; decretai, que estes Juizes sejam tirados d'entre os Bachareis Formados em Direito, ou Advogados provisiona-

dos, marcando-lhes hum subsidio correspondente ao seu trabalho. Tem a propensão de levar vos no deminimo Ordenado, que percebem os Juizes de Direito e Civil das Comarcas. Srs., não há pior economia do que a de haver mesquinha remuneração aos funcionários da Justica, cujo salario deve ser repartido com mão liberal, para torna-los independentes, pelos afluxo das clandestinas peitas; e preservar a sua jurisdição do desprezo, e o seu caráter das murmuragens, e suspeitas.

Releva falar-vos agora do Jury, d'essa instituição salutar, baluarte da liberdade, e segurança individual do Cidadão. Mas, Srs., com magoa e digo, elle não tem correspondido aos fins de sua criação, e menos tem podido trabalhar com aquelle proveito e vantagens, que se devia esperar, e que em outras Nações mais cultas tem produzido os mais utiles resultados; o que talvez se deva, ou ao pouco tempo em que entre nós esta instituição foi plantada, ou a falta de instrução de que carecem os Membros, que o compõem, ou finalmente pela fraquesa dos réus, que tem a Justica de f ser respeitar os seus decretos. Muitos dos Juizes de fato, sem saberem calcular o grão de nobresa de suas funções, collocados entre a Pátria, que pede o castigo dos malfeitores, como meio de segurança pública, e entre o criminoso, que, impune, continuará a exercer a sua depravada inclinação, dão mais atenção as voses da amizade, e muitas veses a do cunhado, do que as da Justica, de que são guardadas em tão Respeitável Tribunal.

Clamava-se contra os Magistrados Letrados, e mores clamores se escutão hoje contra os Jurados, pelas contínuas, e escandalosas absolvições, cujos resultados tem sido a reprodução dos crimes. D'aqui o assassino,

passeando pelas ruas publicas com o mesmo bacamarte, e punhal, com que
 acabava de tirar a vida ao inocente, como insultando as autoridades, que
 não teme, certo de escapar, se não à fraquesa, das prisões, ao menos ao
 barago do algoz. Daqui a repugnancia do Magistrado em prender, e pro-
 cessoar o malfeitor com medo que húa mal entendida filanthropia, e com-
 paixão não venha por em risco a sua vida, e de todos quantos concorre-
 rão para sua detenção. Vede, Srs., perante o Tribunal do Jury esses
 criminosos, esses reos de tantos assassinos, em vez de predispor, e co-
 moverem a seus Juizes, elles provocão as testemunhas, que contra si de-
 põem, insultão os Magistrados, que o processarão, injurião os Guardas, que
 os prenderão, e como que ameação aos Juizes, que o condenão. Vede os,
 que, escapos da pena de morte, que merecião, hoje só respirão viugan-
 ga, e fazem esforços para se evadirem dos ferros, que os ligão, afim de
 irem aos seus antigos domicílios cometer novos, e mais horrorosos desa-
 tinos. Nem digaes, Srs., que o quadro, que acabou de apresentar-vos me
 induza a crer, que esta instituição, alias tão garantidora dos direitos da
 Cidadão, deve ser extinta e banida do nosso solo. Não; mas he mis-
 ter, que se torne melhor, e mais proficia. Leis mais rigorosas para a
 escolha dos Jurados; restringindo as qualificações, que possão garantir in-
 dependencia, e intelligencia dos Juizes, assim como que suas reuniões só
 tenuião lugar na cabega das Comarcas, e nas Villas mais populosas. serião
 duas medidas bem convenientes para melhorar entre nós esta institui-
 ção. A unica faltante, que se exige das decisões do Jury para a pena de mor-
 te he hum dos grandes desfitos, e para isto se me disse lo, absurdo em nos-
 sas Legislação criminal; esperar que dase sentimentos se ajustem em pen-

tos difílcitosos, e sobre os quais ainda hum entendimento mais esclarecido pôde ficar perplexo, importa o mesmo que bairr esta pena, alias admittida entre os Povos Civilisados, e de reconhecida necessidade em e nô emor absurdo hê que hâi maioria, ainda mesmo de hum s., possa destruir o voto da maioria, que em todos os Coros Collectivos decide de todas as questões, ainda as mais importantes; acrescei-lo finalmente a multiplicidade de recursos admitidos, já pelo Codigo, e já pela Lei de 11 de Setembro de 1826, que tudo dificulta, para não dizer impossibilita, que o assassino expie a gravidade de seus crimes, habilitando-o a reproduzir na sociedade novos attentados, a que se acha habitado. Mas se algumas d'estas medidas não podem ser por vós tomadas, excedendo as vossas facultades legislativas, fazei o que vós cabe, e impetrai o resto da Assemblea Geral.

Huma novo quadro vai offerecer-se ás vossas vistas: trata-se dos Juizes de Paz. Estes Magistrados quase todas leigos, alguns tão ignorantes, que mal sabem assigar seus nomes, e outros desconceituados, e sem respeito publico, muito mal poderão desempenhar tantas, e tão complicadas atribuições annexas ao seu cargo. Separar por tanto estas funções repartindo-as por outras Authoridades mas aptas, e reduzi-los a simples Conciliadores, e Julgadores de pequenas causas cíveis, ou pelo menos de crescer o numero d'estes Juizes, ampliando-se os Distritos, seria talvez muito conveniente no nosso estalo de causas: tanto mais que, com a diminuição de Juizes de Paz havera maior numero de pessoas boas sobre quem recaia hâa eleição e accerto escriva. E os juizes vós, Srs., que os Juizes de Direito são Authoridades mais competentes para formar

culpa aos criminosos, processá-
nes, e exercer outras funções, que
ora são designadas aos Juízes de Paz? Resolvi

Conclui este artigo fallando-vos da Lei, que fizeste, prohibindo a
concentração de gados soltos em terras agricolas, e que foi publicada em
30 de Maio de 1825. Esta Lei, alias tan necessaria, nequam modo
tem produzido aos mercadores dos Municipios, onde se faz a proibição,
por quanto sendo a sua execução encarregada aos Juízes de Paz, em gran-
de parte criadores, sempre são as questões, sobre o cultivo de lavouras,
difficilida com o maior escândalo contra os agricultores. D'esta Arte a
agrícola é a fonte primaria da riqueza Nacional. A agricultura, digo, que
tanta honra, e tanta consideração tem merecido dos legisladores de to-
dos os tempos, e de todos os Países, nem um peso merece a estes Juízes
contra os quais he geral o clamor d'estes pobres habitantes, des-
validos.

Se alguma causa mereça ter preferencia as medidas, que accabo de
indicar-vos, le de certo a Policia da Cidade, Vilas, e Povoados, que se
acham em quasi total abandono, entregues á Authoridades frácas, que só
tem por si fracos recursos. Vós o sabéis, Sres., que sem polícia já,
mais poderá florecer o Comercio, a Agricultura, e a Industria; de que tanto
depende a prosperidade d'esta bella Província; eo Governo está convenci-
do, que vós não dividis as habilitações a dar huma cor a tanta perversi-
dade, assegurando ao italiano pacífico, e laborioso, a tranquilidade, e a
segurança individual. Creai pois Authoridades, que se ocupem exclusiva-
mente d'este objecto, fazei-as dependentes do Governo, à quem seja res-
ponsáveis, e dai-lhes força capaz de reprimir aos perversos, desarmar os ca-

maeinos, chamando a ordem os vadios, e occiosos, que são outros tantos sanguisugas da Sociedade. Elevai a Força Policial a 120 praga, ajuntando-lhe hum 2º Commandante, que coaljuve, e substitua ao 1º; e creaj em cada húa das Comarcas do Centro 3º praga ao mando de hum Official avulso de 1.ª Linha, á quem arbitrareis húa gratificação rasonavel, ea disposição do respectivo Encarregado Policial. Srs., 81 Guardas, que fásem o completo do Corpo Policial, ora existente, n̄o sāo suficientes para a polícia da Cidade, e para acudirem os diferentes pontos, que demandam forga, e muito menos para fornecerem os destacamentos, marcados no Art. 4.º da Lei Provincial de 2 de Junho de 1835. Augmentai pois a Força Policial, outra vez vos digo: só assim teremos, senão húa polícia completa, pelo menos tal, que contenha os excessos dos que á fórga aberta, na maior publicidade, e na presenga da Authoridade mesmas, cometem os mais execrados attentados; e tal, que, condjuvando a Justica, contribua, para que o nosso povo se acostume pouco a pouco a cumprir, e respeitar a Lei.

Maiores serião as exigencias do Governo n̄esta parte se não tivesse de atender as fórgas do Cofre: portanto terminarei este artigo, trasendo a vossa memoria o Regulamento para o Corpo Policial, que o Governo outrora vós offertou, esperando, que este objecto faça na presente Sessão húa parte dos vossos trabalhos.

Tractarei agora, Srs., da Guarda Nacional, que, por assim diser, ainda n̄esta Provincia se não acha organisada, digna, ainda não chegou á aquelle p̄ correspondente as vistas do Legislador: tal he o estado, em que estão parados os negócios de maior importancia. Esta instituição, que de nenhūa maneira se-

amolda ao atraso da nossa civilisação, não chegará ao ponto, em que devem conservar-se a Fôrça Naciona', e u quanto a Lei de sua criaçāo não for alterada em muitas de suas disposições: penas adequadas á indole do nosso povo, eis o que carece a Lei de 18 de Agosto de 1831. E bem que a reforma n'esta parte tendia a sua immediata dependencia da Assemblea Geral, vós podeis todavia muito contribuir para o seu melhoramento, alterando a forma das eleições, sobre que vós compete legislar, como indicação as Instruções de 9 de Desembro de 1835. A nomeação dos Officiaes, e Inferiores não convém, Sns., que dependa dos Guardas, á quem ellea tem de commandar, dirigir, reprehender, e castigar, dependendo novamente, no fim de quatro annos, a sua reeleição. Notai bem, Sns., que entre nós não haverá quem de bom grado se sujeite a entrar nas fileiras, e ser commandado hoje por aquelles mesmos, á quem ontem dirigio, e castigou; e estas unicas considerações são assez sufficientes para nos convencermos, que os Officiaes da Guarda Nacional farão tudo para agradar aos Guardas, e até transigir com elles, assim de merecerem os seus sufragios, em despeito da ordem, e da disciplina. Que os Officiaes de Guardas Nacionaes sejam nomeados, e demittidos pelo Presidente da Província; que se estableça hum methodo de obligar os Guardas á fardarem-se: he tudo quanto o Governo espera de vossas lusas, e do vosso patriotismo.

Passarei a falar-vos da Instrução elementar da Província, sobre que já tendes apresentado medidas Legislativas, que todavia não são sufficientes para animar este importantissimo ramo, enjo atrazo ainda muito carece de vosso esclarecido zelo. Fôrça he dizer-vos, que as escolas de Primeiras Letras, que se aí não providas, excepto as de meninos do Distrito de S. Jozé do Rio do Peixe, e de Santa Luzia no Termo da Villa de Iatos, e as de pag-

ninas das Villas de São João; e de Pombal, apesar da recompensa por vós concedida aos Professores, marchão com hum pé tardio, e irregular: o mesmo djrei das duas aulas de Ensino Mutuo d'esta Cidade, que exercitadas com o método individual, estão bem longe de apresentar as vantagens desejadas; dependentes, como se achão os respectivos Professores, já do abito, e educação dos Alumnos, já da regularidade do mecanismo, e ja em fim da unidade do systema das escolas normaes. Também estão providas todas as cadeiras de Latim, e Francez, criadas em diferentes Villas da Provincia. Finalmente acha-se montado o Lycéo d'esta Cidade, criado por Lei de 24 de Março do anno sindo sob n° 11, faltando apenas o lugar de Substituto de Philosophia e Geometria; cujo concurso terá lugar em devido tempo. Aqui vos deixo os Estatutos, que, per intermedio meu, vos oferece a Congregação, que os organizou em virtude do Artigo 4.º da mesma Lei: recebei-os, e tomai-os na consideração, que elles vos merecerem.

Nada vos direi, Senhores, a respeito do numero de Alumnos, que frequentam as diferentes aulas da Provincia, nem me foi possivel obter as necessarias informações, nem eu poderia nada dizer-vos, que fosse estranho ao vosso conhecimento, tendente á falta de gosto, que ainda gira entre nós para a instruccion da juventude. Mas; Senhores, se vós não são occultos estes precedentes, também não duvidaes, que só o progresso da civilização pôde despertar no coração dos pais de familia o interesse de darem á seus filhos huá educação illuminada, e desenvolver nestes o desejo de aperfeiçoarem o seu entendimento: enfretanto que os vossos esforços nesta parte só mais tarde serão apreciados, e só mais tarde receberéis o bem merecido tributo de gratidão. Por tanto não desacorçoais; dai a todas as escolas Estatutos uniformes

mesmo, que reprimia o desleixo dos Professores, e por menor zelo no ensino da mesma ciéidade : marcá-i com individualização, e clareza os casos, em que o Governo ou pôde demittir ; estabelecei premios aos que apresentarem anualmente hum certo numero de discípulos em estado de serem examinados ; finalmente sujeitai-os a fiscalizaçâo activa, e escrupuloza de hum Agente do Governo. D'esta forma promoveres a instrucção elementar da Província, apresentando medidas efficazes, indispensaveis, e adequadas as nossas circumstâncias.

- Não será menos conveniente, Senhores, que ponhaes todo o vosso esmero, para que se fortaleçâo entre nós os sentimentos Religiosos, pela decencia dos Templos, e de tudo quanto respeita ao culto externo. Nem vós duvidais, nem ha ali alguém, que ignore, que a influencia da Religião, sobre os costumes, e a moral tem huâ força benefica, e solida, sobre tudo em hum Estado novo, onde os sentimentos naturaes de respeito, e adoraçâo, ao Ente Supremo, suprem a falta de conhecimento dos deveres do homem, para com Deus, para com os outros homens, e para consigo mesmo. Influi pois, para que os preceitos da Lei Evangelica, sejaõ devidamente apreciados ; fazei, e reclamai das Authoridades Ecclesiasticas : Leis, repressivas dos abuzos com que alguns Parochos, esquecidos dos deveres Religiosos, naõ cumprem igualmente as obrigações Civis : mas tambem Senhores, convem, que augmenteis as Congruas dos Pastores, nas Freguezias, em que elles são insuficientes, para o decente tractamento dos Ministros do Culto ; assim, de que elles possão, independentes, derramar o Pasto Espiritual, pregar a palavra de Deus, e banir d'entre o nosso povo o espírito de libertinagem, introduzido pelo falso filosofialismo : empregai em fin todos os meios, que estão em vosso alcance, para que possamos obter o feliz resultado, que exige hum objecto de tanta magnitude.

Já que tractamos da instrucção Publica, e da Religião sempre lembrar-vos a criação de dous Estabelecimentos, não menos carecidosos, que uteis. O primeiro he huá especie de Lazareto, collocado em hum lugar commodo, e cuja pozião não offendá os povoados; no qual se possão recolher os morféticos, leprozos, e outros tocados de males contagiosos. Não vos ficio, Senhores, da pozião geographica do vosso Paiz, da salubridade do seu clima, e da docura de sua athmosphera; não he depois que chega a tempestade, que o previdente piloto ferra as velas; além do que temos entre nós não poucos individuos tocados do mal de elefancia, que sempre separa-los do resto, da população.

O segundo Estabelecimento, do que mais alto vos fallei, he o de Educados pobres, e orfãos, que se appliquem aos Officios mecanicos, á imitação d'aquelles, de que tanto proveito tem tirado a Provincia de Pernambuco. Não gastei tempo em mostrar-vos as vantagens, que podem resultar d'este Estabelecimento; elas vos não são desconhecidas: lembrar-me-hei em dizer-vós tam soriente, que a Provincia não fará com elle huá despêza improdutiva; por quanto os mesmos Educandos indemnizarão á princípio com o trabalho, proporcionado á suas forças, e pelo tempo adiante, quando aperfeiçoados, com hui parte do salario, que vencerem. Entre tanto o Estabelecimento pôde ser montado no mesmo Trenz da Provincia para maior economia; e com 20 á 30 Educandos destinados a aprenderem os Officios de maior uso, e precião.

Finalmente basta attender á falta de operarios para as obras Publicas, de que passo a dar-vos conta, para reconhecerdes a necessidade do Estabelecimento, que venho de propor-vos, unico, que pode para o futuro obviar os

inconvenientes, que ora sofremos.

As obras decretadas, ou não tiverão principio, ou se achaão em hum andamento tardio, e vagaroso, para o que muito contribue, além da falta de operarios, a de hum Engenheiro, de que a Província não pode despensar-se.

A estrada, que haverá ordenado no Artigo 8.^o da Lei do Orçamento, ainda não foi por si só ser orçada, apesar das diligencias, que o Governo tem posto para obter, pelo menos, hum homem hábil, a quem encarregasse o levantamento da planta, que não terá efeito em quanto dependermos das outras Províncias; O mesmo direi acerca da Caza de Correcção; posto que para esta obra já o Governo desse principio a exigencia de hum plano adaptado as circunstancias, e fôrças da Província. Também ainda não foram levados a efeito os reparos das Matrizes de Taipú, e Pilar, e a construção dos dous Assudes nas lovoações de Canudos, e Gurinhém; porque as Camaras, á quem se encarregou a factura d'estas obras, não tem podido até hoje dar conta de huâ Comissão impropriamente cometida á Corpos colectivos, e amovíveis. Achareis sob N.^o 8 o Orçamento para a edificação da Caza da Escola normal da Cidade baixa montando á Rs. 4:800⁰, quantia esta muito superior a que para este edifício haverá marcado. Escolhei o Convento do Carmo, como o mais proprio local para mudança da escola Lancastriana da Cidade alta; e para os arranjos das Salas das Sessões do Jury; rezervando a frente do Edifício para os trabalhos da Camara Municipal da Capital. Em fim prepara-se a caza, para onde deve ser transferida a Repartição do Correio, á fim de que ficando livre a parte do Edifício destinado para as aulas da Lycée, n'ella se possa fazer os arranjos, que mister forem. Evidentes, e Governo subrenunciaria sente não vos poder dar informações

melhores acerca d'este ramo de sua administração, porém vós não desconheceis a insuficiencia dos meios, a quem elle poderia recorrer, faltando-lhe a coadjuvação, que de vós espera, para poder contratar hum Engenheiro habil, a fim de levar a effeito, as obras da Província.

Não obstante o atraso das obras decretadas não me posso dispensar de lembrar-vos o estado das poucas prizões, deterioradas, impropias, ou insuficientes para conter os delinquentes. Consignai pois, consultando as forças do Cofre, huā somma para a construcção de Cadeias, se não de todas as Villas, pelo menos para as duas Cabeças das Comarcas do Centro; mais tarde seguirão as dos outros Municipios, e em poucos annos, sem grande sacrifício da Fazenda, conseguiremos acabar com as ignominiozas, e barbáras prizões, que ainda pôr abí se uza contra a letra da Constituição, e das Leis. Quanto porém a da Capital achei digno de offerecer-vos o relatorio Número 9, que a Camara respectiva deu á Comissão revisora das prizões em Agosto do anno findo. Recebej-o, Senhores, e dai-lhe a importancia, que julgardes merecer em vossa Sabedoria.

Igualmente vos lembrarei a reedificação da ponte, sobre o Rio Jaguaribe entre esta Cidade, e Tambaú: pareee, que este objecto deve merecer a vossa attenção, ex vi das muitas e frequentes relações, que existe entre os habitantes dos dous pontos indicados. (N.º 10)

Finalmente, Senhores, authorizai a despesa necessaria para o arranjo de h̄a comoda, e decente Sala, que sirva para Secretaria da Presidencia, pois que esta se acha impropriamente collocada em huma estreita, e acanhado corredor, onde os Empregados, comprimidos, mal podem respirar; accrescendo não se poderá ter o Archivo com ordem, e classificação, e nem conservar a-

quelles adeios, que requer a Repartição, que ~~em~~ mais contacto está com o Chefe da Província.

Importa agora dizer-vos, que a Iluminação da Cidade não tem sido apresentada com a perfeição, que esperaveis. Não havendo quem pela sombra decretada se quizesse d'ella encarregá-la, precisou fôr, que o Governo a posseesse em administração, na qual se desenvolveu hui economia, que já degenera em miseraria, atenta a diminuta consignação, que ainda mais diminuta se torna á proporção do preço, á que no mercado têm subido os combustíveis, para isto necessário.

Foi para curar d'este objecto, e das obras, que se achão entre mãos, que o Governo nomeou a hum. Elidão, a quem deu o titulo provvisorio de Administrador das obras Publicas, debaixo todavia do compasso do Inspector do Trem, á quem a justiça pede, que seja desonerado de hua tarefa alheia á suas funções, e que só hui acrizola-lo patriotismo, de que he animado, o faria d'ella encarregá-la. A aquelle Empregado marquei hui gratificação razoavel, e espero de vossa justiça, que a approvareis, assim, como que a quota para a Iluminação da Capital seja elevada a maior quantia.

Senhores, se as medidas por vós tomadas para melhorardes a sorte dos agricultores, e criadores não têm sido proficias, por falta de execução, e por serem quicá superiores as actuaes forças da Província, não desanimais, e esperei da mão do Tempo, o que de hui salto podemos conseguir: Isó com medidas menos despendiozas, e mais accommodadas ás nossas circunstancias penso, que a Agricultura, e a criação do grido, que são as arterias da Província, podem obter o seu necessário incremento. Authorizai pois, o Governo para despendêr quanto for mister com dous moços habéis, que na Provínci-

gia de Pernambuco vão aprender o mecanismo das fontes artesianas, praticando com o Engenheiro, que a esta hora d'este tão interessante objecto aí se ocupa; promovei a introdução de braços livres, e industriosos, que melhorem venhão a cultura do Paiz, e adotar os costumes da nossa classe inferior despertando-a da indolência em que vive subnervida; e decretai medidas fortes contra o impolítico, e criminoso tráfico da escravatura: embora luteis com a oposição d'aquelles, que mal conhecem os seus próprios interesses, e que, levados da cobiça, do egoísmo, e de levetegados prejuízos, pensam, que aquellas fontes não produzirão efeito; que os Colonos verão empobrecer-nos, e que sem escravos a cultura não poderá medrar em o nosso abençoado Solo.

Outra medida não menos conveniente, que tenho de recomendar-vos, é sobre a conservação das mattas, e florestas da Província, que dentro em pouco tempo serão totalmente destruídas, se não curardes d'este objecto, aliás de tamanha transcendencia. Certo, Senhores, se até ontem era fácil obtermos madeiras de construção, já hoje he mais difícil, a menos que não as procuremos no interior do Paiz com enorme despendio no transporte. Admira, que os proprietários, que deverão ser os mais interessados na conservação de suas mattas, sejam os primeiros a consentir, tolerar, e mesmo autorizar a destruição d'ellas, ou com os continuados cortes de madeiras, que, para aproveitar-se hum pequeno tório, são derrubadas todas as arvores do circuito, ou com o incendio dos roçados, que reduz a cinzas não somente as famosas madeiras de construção, como até o pão de tinturaria, huá das riquezas do Estado; ao mesmo passo que outros proprietários mais zelozos, e instruidos permanecem seu recursos, obligados a longos, e despendicuos processos contra

Et se, respeitada a devida ordem da discussão, vos fizermos ouvir a violencia d'esses invazores, que a viva força impunemente tudo estragão. Meditai pois, Senhores, sobre a necessidade da conservação das matas da Provincia, e decretaí em seu favor as medidas, que em vossa Sabedoria mais conveniente achardes.

Dos Balancos da Receita e Despesa Provincial do anno financeiro ultimo veris, que a receita montou em R. ^o 90:892³, e que a Despesa chegou a R. ^o 86:140³. Mas não vós lesonjieis, Surs., com o saldo de R. ^o 10:77³, que como principio de Receita entrou no corrente anno para os Cofres Provincias; pois que elle sem duvida desappareceria a não ser o suprimento, que na quartia de R. ^o 86:100³ foi feito pela Caixa Geral à Provincial; ou por que as Rendas da Provincia não podessem por si só (como de facio não podião) faser face a despesa a cargo da respectiva Caixa; ou por que a Receita do Balango contida seja só, a que no anno delle foi arrecadada, e não a que calva; por quanto nem he possivel, que distantes, como são algumas Collecções, concluão elles em perfeição o arranjo das respectivas contas; para que, apresentando-as á Thesouraria, possa esta proceder á necessaria fiscalisaçao; e nem mesmo pode de maneira algua verificar se no ultimo de Junho o recolhimento das Pendencias, a maior parte das quaes acha-se nesse tempo, ou apenas arrecadadas, ou derramada pelo centro da Provincia.

Com os Balancos de que venho de falar-vos, achareis o Orçamento da Receita, e Despesa para o anno facturo, e sobre huma, e outra cousa vós subministrareis informações e esclarecimentos, que julgardes necessarios, se por ventura as respectivas notas, e observações deixem de faser vós; tendo ainda a ponderar vós, que se não foi orgada quota alguma para as obras públicas, se por se pôr estar ac facto das que em vossa Sabedoria tercis de resolver,

Aqui cabe referir-vos, que o Governo, empenhando dadas as suas Forças para o exacto cumprimento das vossas Deliberações, dei os Regulamentos, que lhe parecerão adequados á boa arrecadação das Rendas Provinceis, não somente d'aquellas, cuja cobrança ficou, pela Lei de 20 de Março ultimo, á cargo dos Collectores, como das que deixáram deser arrecadadas de conformidade com os Artigos 29, 31, e 35 da mesma Lei. Fôrça he porém ponderar-vos, que algumas das Rendas não tem, em seus resultados, correspondido as vossas esperanças; ou por que húa grande parte da populaçâo, como antipatisando indistinctamente com tudo quanto he Imposto, se nega, e resiste mesmo ao puntual e indispensável pagamento; ou por que as Leis a respeito não fixaram regras appropriadâs á promoverem a sua exequibilidade. Fallo-vos do Disimo de lavouras, e plantações, inclusive o do assucar, que, creastes pela mencionada Lei, fallo-vos do Imposto da agoardente, e meia bisa; sobre cada hum dos quais he minister, que providencias de maneira, que, quanto ao Disimo, e Imposto se tire ao collectado o demasiado arbitrio, que sóbe ao ponto de declararem com franquesa, que nada consomem no Paiz; ou por que tenhão de exportar os generos producidos, ou por que os apliquem ás suas percisões domésticas, sem que sejam proveitosas as medidas estabelecidas nos Regulamentos, como v.g. a audiencia, e informaçâo da vizinhança, que, composta de lavradores, fabricantes, e foreiros, se nega ás declaracões precisas; já por que são elles mesmos interessados na excepção do pagamento; e ja por que, dependentes em grande parte dos proprietarios; e destituídos além disto da conveniente fortuna, e decessario patriotismo, e escrupulosão comprometter-se, e muitas vezes arriscar a roupa, fortuna que possuem; e quanto a meia bisa, passa a Fazenda arrebatâ-la de todas las compras, quando na execuçâo se fizerem de escravos ladinos.

do seu valor exacto; pois que todos sabem, que huns deixão de saír-se-las, entretanto que nada receão da segurança da posse dos escravos, em quanto o negocio se não torna letigioso; e outro, apenas a satisfaçao em húia proporção muito abaixo do preço, por que a venda se effectuara, incluindo se d'estarte as Disposições Legislativas; e acarretando-se ao mesmo tempo immenso prejuizo sobre as Rendas Provincias; as quaes por certo não bastarão para as despesas, decretadas, e para quaes quer outras, que houverdes de estabelecer, se, quão caras radicalmente dos inconvenientes referidos, ou não as augmentardes, como em vossa Sabedoria julgardes necessário.

Se aquelles inconvenientes se encontrão na arrecadaçao, e fiscalisaçao das Rendas, de que venho de mencionar-vos, o mesmo não acontece com o Imposto de 2000 rs. sobre o gado do consumo, que no todo, com excepção tam soinente dos Municipios da Vila Real de S. João, S. Miguel, e Alhandra, foi arrematado por R.º 13:360\$U. debaixo das bases estabelecidas no Artigo 28. da Lei do Orçamento, e não tão pouco com o Disimo do gado vacum, e cayal-tar; cuja arremataçao ainda fala, e de conformidade com a Lei Geral, chegou a R.º 22:247\$U. sendo a do vacum, do Pesoado; a que menos produziu, pois que apenas montou em R.º 1:311\$U. sem duvida por não aparecerem lancadpres aós Municipios d' Alhandra, e Mgr. Mor; o que outra coisa seria, se permitido fosse englobarem se nis arranhações aquelles Municipios que em razão do pequeno rendimento, que offercem, não pode por si só trazer vantagem as fadigas do arrematante; pelo que de vós solicito húa substituição favoravel a doutrina da base primeira do artigo 23. da citada Lei.

Ajudalo d'estes socorros temido o Gusre da Provincia satisfaçando as enormes despesas, que se fazem regar; concependo muito para a prontidão das

respectivos pagamentos, que vão aparecendo, as importâncias recolhidas pela Alfandega, provenientes dos 5 por^o de exportação, e poderia afiançar-vós, que a Receita fixada fôra por si só bastante para as despesas da Província, se não fossem os obstáculos e estorvos, que na arrecadação de algúas Rendas se encontra, como ja vós dice, e se já se achem em efectividade a cobrança dos 5 por^o do algodão, e assucar, que, produzidos na Província, são exportados para as do Ceará, e Pernambuco, de cujos Presidentes o Governo Provincial, sempre solícito na exacta fiscalisação dos dinheiros Públicos, e propriedade das Rendas da Província, tem reclamado as precisas providências; assim como hum principio de reprocidade, e justiça tem convidado, em que n'esta Cidade se arrecadem, por conta da Província do Rio Grande do Norte, iguaes Direitos dos mesmos productos, que, oriundos d'aquelle Província, possão ser por ventura para esta transportados.

Informando-vós assim, de quanto o Governo parece conveniente acerca da Receita, devo dizer-vós que ella se acha ainda a cargo da Thesouraria, Alfandega, e Collectorias: as duas primeiras Repartições, consideradas hoje gemas pelo Acto Adicional à Constituição, achão-se na verdade já desligadas da obrigaçāo, que d'antes tinham de arrecadar as Rendas classificadas Províncias, como expressamente foi declarado em circular do Tribunal do Thesouro Público Nacional;

Todavia se reflectirdes, que a criação de h̄a, Thesouraria Provincial, além de sujeita a entraves, vem a ser por ora, sobremainha, despendioza, devo crer, que vós não dareis a este trabalho, e segureis o judiciozo exemplo de muitas das Províncias do Imperio, cujas Assembleas Legislativas, graçando os Empregados Cívicos, os tem inembido da cscripturæ, contubeli-

dade, e fiscalização das Rendas das suas respectivas Províncias. E na verdade, Senhores, se calculardes, de num lado a falta de Cidadãos aptos em Contabilidade, e escripturação por partidas dobradas; e do outro a enorme soma destinada a entreter huá nova Repartição, como que de luxo, estou que, á vista da intelligencia, e probidade, que reveste os actuaes Empregados das duas Repartições Geraes, lhes marcareis huá gratificação proporcionada ao augmento de seus trabalhos; decretando, que sobre elles peze conjuntamente, debaixo da responsabilidade, que julgares conveniente, á fiscalização e arrecadação das Rendas da Província. Com esta medida, que com justiça devós espero, economizareis o Cofre Provincial, melhorando ao mesmo tempo a condicção d'esta porção de servidores do Estado.

Aqui cumpre informar-vos, que convencido o Governo d'estas razões, e anuindo ao que lhe reprezentara o Inspector da Thezouraria, teve de autorizar a despesa, pela Caixa Provincial, do princípio do corrente anno financeiro em diante, com dous Empregados, que coadjuvasssem o respectivo Expediente, por não ser justo, que, encarregada a Thezouraria da Fiscalização das Rendas Províncias, sobre os Cofres Geraes pesassem unicamente todas as despezas; arbitrando lhes o salario de 960 rs. nos dias úteis; com o que se tem conservado a promptidão do Serviço, e a regularidade do mesmo Expediente. Igualmente, e pelos mesmos motivos, acima ponderados, o Governo autorizou o despendio de igual salario com hum outro Empregado, que na Alfândiga coadjuvasse o respectivo Expediente; e sendo, como he, manifesta a utilidade, e justeza de tres deliberações, e o interesse, que d'ella resultou ao serviço Público, confio, que dareis a vossa approvação.

Quanto as Collectorias elas tem, hoje tem somente a seu cargo a cobran-

as de alguma Rendas, que não se achão comprehendidas no Artigo 27 da Lei de 20 de Março do anno findo; a excepção unicamente das de Monte-s o p. S. Miguel, Alhandra, e S. João, que, de conformidade com o Artigo 29 da mesma Lei, estão incumbidas, como vos hei dito, do Imposto de 2^o 100 rs. sobre o gado de consumo, e Dízimo do pescado. Mas devo ponderar-vos, Senhores, que a Comissão de 15 por 3, arbitrada aos Collectores em a referida Lei, che reconhecidamente diminuta, e não recompença ás inspezões, odiozidades, e aturado serviço, a que a fiscalização das Realis se acha hoje sujeita: d'esta verdade he prova incontestável a danosso, que muitos Collectores com instância tem pedido; acrescendo à isto o ser lhes tirada a excepção sobre o Dízimo do gado vacum, e civallyc, e Imposto das cidades verdes, se restando-lhes ainda a obrigação de repartire n'com seus agentes, pelos quais são elles unicamente responsaveis aquela parte d'essa mesma Comissão, que lhes he dada. Cumprę pois, que lhes marquem hum augmento razoavel, sem o que nem elles se darão, com o affisco necessario, à tão pezado serviço, e nem a Thezouraria achará quem, revestido da indispensavel capacidate, á elle se preste: em tais collisões, Senhores, o mal pezara sempre sobre as Rendas da Provincia, que muito vos cumpre zelar como, hum dos mais importantes objectos dos vossos interessantes trabalhos.

Não foi somente a despeza, de que tractei acima a unica, que o Governo julgou conveniente autorizar. Reflectindo, que o despeçado com a Capellania [a] dos prezos da Cadêa da Cidade, e Ordinaria [b] do Convento de Santo Antonio da mesma, se tem constantemente satisfeito, em virtude

(a) Proc. do Cons. Ultramarino de 16 de Dezembrº de 1755, Regol. do extinto Cons. da Presidencia de 1º de Março de 1833, Lei de 21 de Março de 1832.
 (b) Proc. do Erário Regio com força de Lei de 12 de Fevereiro de 1759.

Leis, que, posto antigas, ainda se achão em vigor; attendendo à justiça e conveniencia mesma de hum e outro, rezolveo, que elles se effectuassem, autorizado pelo Artigo 22 da Lei de 29 de Março já citada; bem como, que fosse paga a Professora de primeiras Letras de meninas da Cidade, do aluguel da caza, em que dá aula, desde 15 de Junho de 1835 até 30 de Julho do anno ultimamente findo; attentas as razões, com que baseára a sua pretenção, e com as quaes o Governo se conformou, avista da Resolução tomada a respeito, por o extinto Conselho Presidencial.

Rezolvendo pela affirmativa, quanto as despezas, de que vendo de fallares, o Governo julgou de liberal, pela negativa acerca da gratificação do Professor do Lycée d'esta Cidade, ao qual mandou pagar tam somente o Ordenado, que lhe estabeleccera a Lei Provincial de 24 de Março do anno proximo, plato ito, por lhe faltar o exercicio de Bibliotecario, à que entendeu só com缺ir a gratificação, marcada no §. 1º do Artigo 4º da Lei de 29 de Março. Às vés, Senhores, toca fixar a verdadeira intelligencia de hâ, e outra Lei, afim de que nem fique deixado o Empregado, e nem prejudicada a Fazenda Pública.

Eis os principaes topicos, sobre os quaes julguei conveniente chamar a vossa attenção. Se a caso n'esta exposição encontrardes falhas, elacunas, ou prepaõ, as vossas depuradas meditações à curtesa de minhas vistas: no entretanto deveis confiar, que o Governo da Província velará com incansavel zelo, na execuçao de vossas Sabias Leis; prestando todo o auxilio as vossas patrícias intenções.

Cidade da Malha do Norte 15 de Janeiro de 1837,

Basilio Quaresma Torreão.